



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0024/CMP/14, celebrada em 19 de Setembro de 2014 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 8.2. Lançamento da Derrama a cobrar no ano de 2015 - Proposta

Foi presente à reunião uma proposta do Senhor Presidente, que a seguir se transcreve:

"PROPOSTA

LANÇAMENTO DA DERRAMA A COBRAR NO ANO DE 2015

I

CONSIDERANDO:

Primeiro: Que a Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro), na sua alínea b) do Artigo 14.º, consagra o produto da cobrança da derrama como uma das receitas municipais;

Segundo: Que o Artigo 18.º da mesma Lei define os termos do lançamento da derrama, de que se destaca:

a) Que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

b) Que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os € 150.00;

c) Que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara enos termos do Artº 16º, conceder isenções totais ou parciais, relativamente a impostos e outros tributos próprios, fixando o âmbito da isenção.

d) Que as deliberações a que se referem as alíneas anteriores devem ser comunicadas por via electrónica à Autoridade Tributária até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, sob pena de não haver lugar à cobrança.

Terceiro: Que a Assembleia Municipal de Pombal, em sua Sessão de 29 de Novembro de 2013 e para aplicar às cobranças de 2014, fixou:

a) em 1,0% a taxa de derrama;

b) isentar a taxa de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios não superior a € 150.000, nos termos do Artº 16º daLFL

c) isentar os sujeitos passivos que tenham instalado ou que venham a instalar a sua sede



MUNICÍPIO DE POMBAL

social no Concelho em 2013, 2014 e 2015, e criem, no mínimo, 3 novos postos de trabalho

Quarto: Que, como do quadro consta e por impacto da actual conjuntura económica, registou-se uma ligeira quebra em 2013, prevendo-se a mesma tendência para o ano de 2014

ANO ECONÓMICO, valores em Euros

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014 (projecção)
<i>Derrama</i>	1.302.343,73	1.027.707,69	1.166.252,27	992.508,03	890.741,97	890.163,68	428.401,14
<i>variação</i>	-29%	-21%	14%	-14%	-10%	-0,06%	

Quinto: Que a responsabilidade social das empresas é um instrumento de reforço do desenvolvimento e coesão social locais, cabendo ao Município, neste particular da derrama, o seu uso em favor das populações;

Sexto: Que são expressas as particulares dificuldades que, num vincado quadro de economia global e ante o ambiente conjuntural desfavorável, se abatem sobre as pequenas empresas de génese familiar, do comércio tradicional, das artes e ofícios vários;

Sétimo: Que o Município de Pombal assume o compromisso com o tecido económico de manter no curto e médio prazo medidas de incentivo à instalação de novas empresas e criação de novos postos de trabalho;

II

Proponho que, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do Artigo 25.º, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com delibere a Câmara:

Primeiro: Solicitar à Assembleia Municipal a fixação da taxa de derrama a cobrar no ano de 2015, no valor de 1,0%;

Segundo: Solicitar à Assembleia Municipal isentar da derrama:

- *Os sujeitos passivos cujo volume de negócios, no período anterior, não ultrapasse os € 150.000; e,*
- *Os sujeitos passivos que tenham instalado ou que venham a instalar a sua sede social no Concelho em 2013, 2014 e 2015, e criem, no mínimo, 3 novos postos de trabalho.*

Terceiro: Solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da respectiva parte de acta por minuta, para efeitos de imediata execução.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente, nos termos supra transcritos.

Mais deliberou, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação a tomar seja por minuta, para efeitos de imediata execução.